

Constituinte indireta

JORNAL DE BRASÍLIA

Está em debate, no meio político, a sugestão do ex-Ministro Afonso Arinos em torno da delegação de poderes constituintes pelo atual Congresso ao que será eleito em 1982. O tema não é novo, mas a colocação tem sua originalidade. A Oposição — desde o tempo em que se espremia no MDB — pleiteia, sem evasivas, a convocação, nos moldes ortodoxos, de uma Assembleia Nacional Constituinte. O governo contra-argumenta alegando que tal medida é desnecessária, já que o atual Congresso dispõe, tecnicamente, de poderes constituintes. Afinal, o quórum necessário para alterar a Constituição é de maioria simples, e não mais o de dois terços.

A Oposição, contudo, insiste na questão da legitimidade. Alega — e não deixa de ter razão — que o atual Congresso, desfigurado pela presença de senadores biónicos e pela Lei Falcão que transformou a última campanha eleitoral em verdadeira cena muda, está distante do eleitorado. Não tem, portanto, representatividade para elaborar uma nova Carta Magna, capaz de recolocar o país, nos trilhos da normalidade democrática. O Governo, de sua parte, ignora esses argumentos e encerra a questão alegando que a convocação de uma Constituinte só se justifica quando há ruptura da ordem constituída, através de uma revolução. Essa argumentação, inclusive, mereceu endosso do próprio Afonso Arinos, que, agora, busca lançar nova luz ao debate.

A proposição de Arinos foi classificada pelo senador Tancredo Neves de uma "Constituinte indireta", algo que se situaria intermediariamente entre o que a oposição pede e o que o governo admite conceder. Nem seria necessário dissolver o atual Congresso para se convocar uma nova Assembleia, nem continuaríamos, e remendar indefinida e casuisticamente o presente texto constitucional. Em suma, o "ovo de Colombo", para citar a expressão com que saudou a tese um vice-líder do PMDB, o deputado

Marcondes Gadelha. O atual Congresso votaria uma lei que delegasse ao Congresso a ser eleito em 1982 poderes constituintes. O eleitorado, ao escolher seus representantes nas próximas eleições, o faria consciente de que aqueles parlamentares estariam incumbidos de preparar uma nova Constituição.

E evidente, no entanto, que tal sugestão — embora, para de alguém identificado com o chamado ideário de 1964 — encontrará obstáculos, difíceis na esfera do poder. Afinal, o Governo ainda não sabe que destino terá o seu PDS nas próximas eleições. As projeções, nesse sentido, não são nada animadoras. Se o futuro Congresso se eleger sob a égide constituinte e vier a ser dominado pelas oposições, o Palácio do Planalto perderá o controle absoluto que exerce sobre o presente ciclo de reformas políticas, intitulado de processo de abertura.

Como se sabe, as modificações liberalizantes introduzidas no texto constitucional desde a Emenda n.º 11 tiveram a iniciativa do Palácio. Quando algum parlamentar pretendia algo por conta própria, ainda que perfeitamente enquadrado com a pregação oficial, tinha seus passos barrados. E não faltavam explicações oficiais: o processo de abertura é iniciativa do presidente da República e só a ele cabe saber o ritmo adequado das reformas a serem introduzidas. Nesse sentido, os números são eloquentes: quando, em março, o Congresso reabriu, aguardam votação na Câmara 19 projetos de lei de autoria do governo. Para deliberação conjunta da Câmara e do Senado, aguardam decisão 12 decretos-leis. E, no Senado, há, em tramitação, nada menos que 114 proposições do Poder Executivo. Resumindo, quem legisla no Brasil é tão somente o Executivo. E, se o atual Sistema não permite ao Legislativo sequer exercitar sua prerrogativa mais elementar, que é a de legislar ordinariamente, como imaginar que irá concordar com a proposta de Afonso Arinos, ainda mais quando as evidências apontam às oposições a hegemonia do futuro Congresso?

29 JAN 1981